

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 89/2023

AUTORIA: VEREADOR KENNEDY MARQUES

EMENTA: ALTERA os artigos 2.º, 6.º, 8.º, 11, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36 e 38 e inclui o art. 17-A na Lei n. 1.590, de 26 de setembro de 2011, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de Manaus.

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.590/2011, QUE DISCIPLINA A CRIAÇÃO, PROPRIEDADE, POSSE, GUARDA, USO E TRANSPORTE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS. - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL E NÃO PRIVATIVA DO EXECUTIVO. LEGALIDADE. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei de autoria do nobre vereador Kennedy Marques, alterando a lei municipal n. 1.590/2011.

O projeto foi deliberado em plenário em **03/04/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **05/04/2023**.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem



PROCURADORIA LEGISLATIVA

adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A propositura visa a alterar a lei municipal n. 1.590/2011, procedendo à atualização da referida lei, conforme justificativa no nobre vereador.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º., inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, *in verbis*:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime jurídico dos servidores; II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

3. CONCLUSÃO

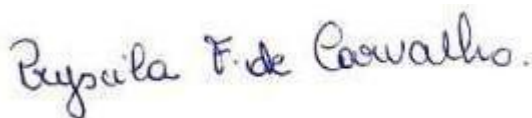
Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto, por entender que se

PROCURADORIA LEGISLATIVA

trata de alteração de lei municipal, versando sobre assunto de predominante interesse local.

É o parecer.

Manaus, 11 de abril de 2023.



Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 89/2023

AUTORIA: VEREADOR KENNEDY MARQUES

EMENTA: ALTERA os artigos 2.º, 6.º, 8.º, 11, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36 e 38 e inclui o art. 17-A na Lei n. 1.590, de 26 de setembro de 2011, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de abril de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10030.9.027529
Data 12/04/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.027529

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 12/04/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

